



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 43 / 2018

Autor: Ver. Baianinho

REQUERIMENTO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL

Requeiro a Mesa, em regime de urgência, depois de ouvido o Douto Plenário, conforme prescrições regimentais, o encaminhamento de expediente ao Diretor Executivo da Agencia Municipal de Trânsito e Transporte – AGETRAT, senhor **Cleiton Douglas da Silva**, a Responsável pelo Departamento de Transporte, senhora Juciane Azarias dos Santos, no sentido de que seja encaminhado a este Parlamento, explicações a respeito das exigências feitas pela referida Agência de Trânsito, para licenciamento de veículos – Taxi, o que para tanto é entregue ao munícipe interessado, documento denominado “anexo I”, – ITEM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO (TAXI).

Nessa perspectiva, sobreleva a necessidade, dentre todos os itens exigidos pela referida agência, destacar o item 01, que traz a seguinte dicção: SOLICITAÇÃO DO SINDICATO DOS TAXISTAS (onde deve constar o nome do permissionário e o ponto de lotação).

Pois bem, é de fácil entendimento, que o referido Item 01, não tem nenhuma conotação, ou seja, sentido e muito menos amparo legal, onde o Município, representado por uma das sua Agências, de certa forma, obriga seus permissionários a sindicalizar-se, haja vista, que o sindicato não emiti declaração para quem não é sindicalizado.

Não podemos deslembrar, a obrigação que temos, quem representamos e acima de tudo, quais interesses devemos defender, muito embora, seja a Administração Pública norteadas pelos princípios Constitucionais, entre eles o da Legalidade, Moralidade e Eficiência, implicando, em caso de desrespeito, a qualquer deles, em responsabilidades.

É inadmissível que após anos de avanço e luta pela Democracia e pela Cidadania, derrubemos os pilares de sustentação da nossa Constituição, negligenciando o exercício dos direitos sociais e individuais, praticando a injustiça contra nossa sociedade, obrigando nossos munícipes permissionários de serviços públicos a filiar-se em sindicato, contrariando os ditames constitucionais, em especial o art. 8º, inciso V, da nossa Carta Política de 1.988, que preceitua: “ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato”.

Com efeito, nada mais seria necessário acrescentar, para justificar tal pedido, pelos aspectos enfocados e, sobretudo, dispondo a Carta da República, que é assegurado a todos, o acesso à informação para o exercício profissional e o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou geral, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 5º, XIV e XXXIII. Cabendo ainda a administração pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do § 2º do artigo 216 da já mencionada Carta da República, de 1988.

Ora, seria inusitado que a Lei Maior, garantisse a todos o amplo acesso às





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

informações sobre a Administração Pública e o vedasse aos Vereadores, exatamente aqueles que, no exercício de mandato conferido soberanamente pela população, em sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, têm a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Justificativa: No teor do requerimento.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Abril de 2018

Baianinho
Vereador(a) - PSDB

